



Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Contrato N°/Ano

CONTRATO N° 9516168 /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E D.A JORNALISMO LTDA - ME

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, MADEP 0500, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa/entidade **CAMPO: RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA D.A JORNALISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.585.024/0001-88 com sede na Rua João Weiss, n.º 18, Altos dos Pinheiros, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-237, neste ato representada por Daniela Fernandes José Arbex, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade com o processo de compras 1441003 68/2026 do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 68/2026, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto para ministração da palestra **“Holocausto brasileiro: os desafios da saúde mental no Brasil”**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos integrantes do procedimento de contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Ato de Autorização da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. as informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. a proposta comercial da CONTRATADA;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e as condições de prestação do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total (R\$)
01	693-9	Serviço de ministração de palestra	Horas	01	7.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1, da Lei Orçamentária nº 25.698/2026.

4.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 92, inciso III, do mesmo diploma legal.

6.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O contrato terá vigência de 12(doze) mese, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

7.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Durante o prazo de vigência, o preço do contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme arts. 92, §§ 2º e 3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O direito ao reajuste deverá ser exercido mediante pedido formal da CONTRATADA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso anual, sob pena de preclusão.

7.3.2. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem à data do pedido formalmente apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo CONTRATANTE.

9.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do objeto.

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.2. Da Contratante

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 9.2.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia parcial, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado/bem entregue, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.
- 9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.9. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços, quando aplicável.
- 9.2.10. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas aplicáveis à inexecução do objeto estão descritas no Termo de Referência, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes índices de multa (art. 156, § 3º):
 - 10.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 10.1.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de demais obrigações contratuais ou da legislação pertinente;
 - 10.1.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou quando não entregue o objeto, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina.
- 10.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.
- 10.3. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes, bem como nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1. Observar-se-ão, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma lei.
- 12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 12.5. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo o Portal de Compras de Minas Gerais integrado ao PNCP para esse fim.

13.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

14.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

14.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

14.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

14.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

14.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, em nenhuma hipótese, em alteração contratual.

17.2. A execução deste contrato em todas as suas cláusulas e os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 13.994/2001 e o Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado eletronicamente.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

DANIELA FERNANDES JOSE ARBEX
D.A JORNALISMO LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FERNANDES JOSE ARBEX SOARES**, **Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, **Defensora Pública-Geral**, em 18/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0840888** e o código CRC **530D8926**.